



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.926, de 24 de abril de 2025.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos, para a Secretaria Municipal de Educação, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

QUADRO I

Categoria Funcional	Número de vagas	Carga Horária/Semanal	Padrão
Servente	02	40h	05
Merendeira	03	40h	05

Parágrafo Único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, com prazo a contar da publicação da presente Lei até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por mais 12 meses, podendo ser interrompida a qualquer momento, mediante retorno de servidores afastados temporariamente.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Documento Legal.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A contratação se dará com a utilização do cadastro de reserva, conforme lista dos aprovados no Concurso Público nº 001/2022, para os cargos de Servente e Merendeira, respeitando-se os princípios da impessoalidade, razoabilidade e publicidade.

Art. 4º A contratação será através de contrato administrativo, devendo o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

Art. 5º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 6º Fica autorizado à rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no Art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 01: Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

Unidade 02: Manutenção e desenvolvimento do Ensino fundamental – MDE

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 DE ABRIL DE 2025.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 035/2025

Taquari, 11 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei que visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Educação.

Importante destacar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, com prazo a contar da publicação da presente Lei até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por mais 12 meses, podendo ser interrompida a qualquer momento mediante retorno de servidores afastados temporariamente, como segue:

CARGO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Servente	02	02 para substituir as servidoras: -Maria Seloí Silva dos Santos -Vera Lúcia Araújo Ferreira, que se encontram em Benefício do INSS.
Merendeira	03	02 para substituir as servidoras: -Aurora Martins de Quadros, e -Elenilda Schwingel, que se encontram em Benefício do INSS; 01 para substituir a servidora: -Virgínia Caroline Ferrazza Gomes que se encontra em Licença para Tratar de Interesses Particulares.

A contratação se dará com a utilização do cadastro de reserva, conforme lista dos aprovados no Concurso Público nº 001/2022, para os cargos de Servente e Merendeira, respeitando-se os princípios da impessoalidade, razoabilidade e publicidade, para substituir servidoras que se encontram em Benefício do INSS e Licença para Tratar de Interesses Particulares.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A presente Lei dispensa o impacto financeiro, uma vez que irá substituir servidores em Benefício do INSS e Licença para Tratar de Interesses Particulares.

Por fim, justificam-se as contratações temporárias considerando que os referidos serviços são continuados e absolutamente essenciais para o desempenho regular das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari - RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

